

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM PERNAMBUCO – SR.03/PE, E A EMPRESA OI – TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A União, por intermédio da Superintendência Regional do INCRA EM Pernambuco – SR.03/PE, com sede na Avenida Rosa e Silva, nº 950, Bairro dos Aflitos, Recife – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.375.972/0005-94, neste ato representado(a) pelo Superintendente Regional Heliodoro Daltino Jerônimo Santos, nomeado pela Portaria de nº 388 de 01 de julho de 2016, publicado no D.O.U. de 04 de julho de 2016, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] - SDS, em conformidade à Portaria de Delegação de Competência, INCRA/P/nº 683 de 05 de dezembro de 2017, DOU de 06 de dezembro de 2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e a empresa OI- TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, sediada na Rua Lovradio, 71, 2º Andar, Centro – Rio de JANEIRO – RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos bastantes Procuradores Sr. °s Davi de Oliveira Bertucci, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] SSP/DF e CPF n.º [REDACTED], e Carlos Alberto da Costa Barbosa, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] SSP/DF e CPF n.º [REDACTED], residentes e domiciliados em Brasília – DF, conforme Instrumento de Procuração lavrado no 15º Ofício de Notas no Estado do Rio de Janeiro, Livro nº 3785, Folhas nº 094,

[Handwritten signatures and initials]

Ato nº 055, de 21/12/2017, devidamente acostada aos autos, em vista o que consta no Processo Administrativo nº 54000.037849/2017-14 e, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional, fixo-fixo e fixo-móvel local e fixo-fixo e fixo-móvel de longa distância, a ser prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Tipo de chamada	Quantidade Estimada Anual	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
Item 01	Local – fixo-fixo	19.000	Minutos	0,09	1.710,00
	Local – Fixo -Móvel	81.000	Minutos	0,43	34.830,00
	Habilitação do serviço	1	Unidade	1.324,10	1.324,10
	Assinatura Link E1 com 30 (trinta) canais digitais	12	Mês	698,90	8.386,80
	Assinatura DDR para 128 ramais	12	Mês	212,90	2.554,80
Total anual estimado do Item 01					48.805,70

16

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Item	Tipo de chamada	Quantidade Estimada Anual	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor total
Item 02	Longa Distância Intra-Regional, fixo-fixo	18.850	Minutos	0,09	1.734,20
	Longa Distância Intra-Regional, fixo-Móvel (VC-2)	23.450	Minutos	0,90	21.105,00
	Longa Distância Inter-Regional, fixo-fixo	32.230	Minutos	0,09	2.997,39
	Longa Distância Inter-Regional, fixo-Móvel (VC-3)	21.280	Minutos	0,90	19.152,00
Total anual estimado do Item 02					44.988,59
Estimativa mensal total					7.817,03
Estimativa total anual					93.804,31

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 01/05/2018 e encerramento em 01/05/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

D

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 7.817,03 (sete mil, oitocentos e dezessete reais e três centavos), perfazendo a estimativa total anual de R\$ 93.804,31 (noventa e três mil, oitocentos e quatro reais e trinta e um centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. Se, ao longo da execução contratual, for verificado que os valores contratados não expressam as tarifas ou preços efetivamente praticados para consumidores com perfil de tráfego semelhante, revelando-se desvantajosos para a Administração, ditos valores deverão ser revistos, a fim de tornar as tarifas ou preços cobrados compatíveis com os benefícios concedidos aos outros consumidores e a realidade do mercado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 37201/373048

Fonte: 0176370002

Programa de Trabalho: A2000000301

Elemento de Despesa: 339040

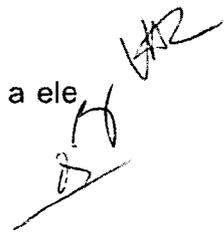
PI: 127409

Nota de Empenho: 2018NE800108

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os valores consignados no contrato poderão ser corrigidos anualmente, observados os critérios definidos no Edital.

6.2. Eventuais reajustes devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

6.3. Na hipótese de redução de tarifas ou preços, a CONTRATADA deverá repassar a CONTRATANTE as tarifas ou preços reduzidos.

7. CLÁUSULA OITAVA -- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. A forma de execução dos serviços pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 16

10.4.3. Indenizações e multas.



11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

46

[Handwritten mark]

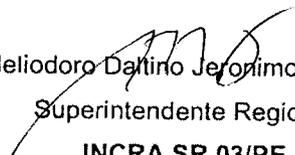
[Handwritten signature]

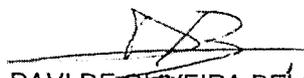
15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Recife – PE, da Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife, em 18 de abril de 2018.

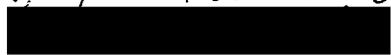

Heliodoro Dalliro Jerônimo Santos
Superintendente Regional
INCRA SR.03/PE


DAVI DE OLIVEIRA BELOUCCI

CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA
PROCURADORES
OI – TELEMAR NORTE LESTE S/A
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

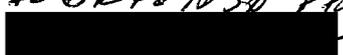
TESTEMUNHAS:

Nome: RENY JTAO DE O. PE NEUA

CPF: 

Assinatura: 

Nome: TEDE FONSECA FREDMAN DEBS FILHO

CPF: 

Assinatura: 